



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 366/2026/GAB/SG

São João da Boa Vista, 09 de abril de 2026.

Ao

PROJETO DE LEI Nº

23/2026

Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

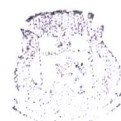
Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui o Festival de Música Brasileira de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
MARINA HIDEMIL FUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Recebido

Marina



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI n.º 23/2026

“Institui o Festival de Música Brasileira de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São João da Boa Vista/SP, o Festival de Música Brasileira de São João da Boa Vista, a ser realizado anualmente, com duração de 03 (três) dias, preferencialmente no mês de agosto.

Art. 2º - O festival tem por finalidade:

I – incentivar e ampliar o espaço destinado a compositores e intérpretes da música brasileira;

II – fomentar a cultura musical no município;

III – promover o intercâmbio artístico-cultural;

IV – estimular o turismo e o desenvolvimento econômico local;

V – proporcionar à população acesso gratuito a atividades culturais de qualidade;

VI – valorizar a produção musical autoral e inédita.

Art. 3º - O festival será promovido pelo Poder Executivo, por meio do Departamento de Cultura, podendo contar com parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º - O evento terá caráter público e gratuito, assegurada a acessibilidade e a ampla participação da comunidade.

Art. 5º - A organização do festival poderá prever:

I – apresentações musicais competitivas e/ou não competitivas;

II – participação de músicos e compositores de âmbito local, regional e nacional;

III – constituição de comissões organizadora, de seleção e julgadora;

IV – concessão de premiações, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - O regulamento do festival será estabelecido por ato do Poder Executivo, devendo dispor sobre critérios de participação, seleção, julgamento, premiação e demais aspectos necessários à sua execução.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, convênios e captar recursos para a realização do festival, observada a legislação vigente.

Art. 9º - A primeira edição do festival ocorrerá no ano de 2026.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (09.04.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir oficialmente o Festival de Música Brasileira de São João da Boa Vista como evento permanente do calendário cultural do Município.

A iniciativa visa fortalecer a política pública cultural local, ampliando o acesso à cultura, incentivando a produção musical autoral e promovendo o intercâmbio entre artistas de diferentes regiões do país.

Além de seu relevante papel cultural, o Festival contribui diretamente para o desenvolvimento econômico e turístico do Município, movimentando a economia local, estimulando o comércio e valorizando a imagem da cidade como polo cultural.

A realização anual do evento, preferencialmente no mês de agosto, possibilita a criação de um marco no calendário cultural municipal, promovendo continuidade, planejamento e fortalecimento institucional da iniciativa.

Destaca-se, ainda, que o festival será realizado de forma gratuita e acessível, garantindo inclusão social e democratização do acesso à cultura, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes das políticas públicas culturais.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente iniciativa correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, não implicando, neste momento, na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, podendo o evento ser viabilizado também por meio de parcerias, convênios e captação de recursos, conforme previsto no próprio projeto.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (09.04.2026).

VANDERLEI BORGES CARVALHO
Prefeito Municipal